



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07579/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 619/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória
BENEFICIÁRIO(A): Tereza Nelma Targino
CARGO: Enfermeiro
MATRÍCULA: 07.788-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos, 04 meses e 07 dias
PUBLICAÇÃO DO ATO: Boletim Oficial do IPSEM – Ano 18 – nº 02, de 01 a 28/02/2011
IDADE: 70 anos
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10887/04 – Média
VALOR: R\$ 888,91

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) TEREZA NELMA TARGINO, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 07.788-7, lotado(a) na Secretaria de Administração de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB